



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em desfavor da licitante **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVER** bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

### **TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

*“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*”

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

### **1 - DOS FATOS**

Após realização da reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise e habilitação em face do referido pregão, foi declarado ao fim como vencedor o licitante **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVER**. O presente recurso tem a finalidade de demonstrar que o licitante declarado como vencedor não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, conforme solicitado

### **DO PREÇO INEXEQUÍVEL:**



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Em uma breve análise ao preço ofertado pela licitante **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVER**, em face do item 403, nota-se a inexecuibilidade do preço frente ao valor de referência proposto pela equipe de licitação, onde o valor de referência seria de **R\$512,37** e o valor ofertado pelo licitante seria de **R\$190,00**. Ou seja, um valor que seja mais de 63% inferior ao preço de referência, sendo **MUITO INFERIOR** ao cotado pela equipe de licitações.

138 QUADRO BRANCO  
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Otdde solicitada: 12  
Valor estimado (unitário) R\$ 512.3300

Tal inexecuibilidade é confirmada, realizando uma breve busca na internet com a descrição do item, onde é possível observar que o valor é muito superior ao ofertado por um licitante que está **REVENDEDO**.

Nesta linha de raciocínio, o art. 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal determina que "**A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros**". A inexecuibilidade também é tratada na lei 14.133 em seus Art. 11 e Art 59, vejamos,

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - **evitar contratações** com sobrepreço ou **com preços manifestamente inexecuíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifos nossos)

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

III - **apresentarem preços inexecuíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifos nossos)

Ab initio, já decidiu o TJMG: EMENTA: -

**O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros** que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público,



# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013) (grifos nossos)

Outro ponto a se destacar, é que, na documentação anexada pelo licitante **NÃO EXISTE O ENVIO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO** mesmo com a inexecutabilidade do valor sendo superior a 63%.

Posto isso, a habilitação do licitante fere os princípios dispostos no Art 5º da Lei 14.133 que norteiam o processo licitatório e aceitar tal proposta vai contra os princípios do princípio da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

Por fim, **NÃO PODEMOS FALAR EM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, QUANDO NITIDAMENTE SE FERE O DIREITO DOS DEMAIS LICITANTES**, quando a empresa oferta um produto com preço nitidamente **INEXEQUÍVEL** e **NÃO CUMPRE O PROCESSO**, o que inviabiliza a justa concorrência entre os licitantes que se esforçam em cumprir com todas as exigências descritas no Edital.



## DOS PEDIDOS

- 1- – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- 2- – Seja **REFORMADA A DECISÃO DA DOUTA PREGOEIRA, QUE DECLAROU COMO VENCEDORA A EMPRESA RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVER.**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista a inexecutabilidade do preço ofertado, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.
- 3- Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, **SUBMETTER-SE-Á ESSA ADMINISTRAÇÃO AO JURÍDICO DA PREFEITURA COMPETENTE DE CONTROLE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para apreciação e decisão.

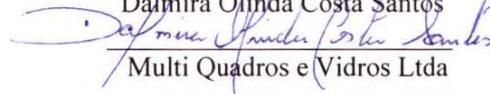


# MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Multi Quadros e Vidros Ltda.

03.961.467/0001-96  
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME  
Rua Caldas da Rainha, 1799  
Bairro São Francisco - CEP 31255-180  
BELO HORIZONTE - MG

Dalmira Olinda Costa Santos  
  
Multi Quadros e Vidros Ltda